

# ESTATUTOS

DA

**FRENTE ÚNICA MULHER BRASILEIRA**

**F. U. M. B.**

ASSOCIAÇÃO CIVICA,  
PATRIOTICA, EDUCATIVA  
E DE BENEFICENCIA

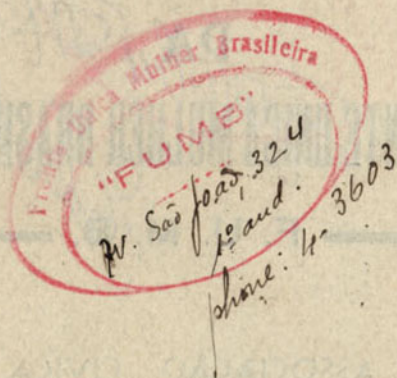
FUNDADA EM  
20 DE JULHO DE 1932  
EM  
SÃO PAULO



**ESTATUTOS**  
**DA**  
**FRENTE ÚNICA MULHER BRASILEIRA**  
**— F. U. M. B. —**

ASSOCIAÇÃO CIVICA,  
PATRIOTICA, EDUCATIVA  
E DE BENEFICENCIA

FUNDADA EM  
20 DE JULHO DE 1932  
EM  
SÃO PAULO



## DA FUNDAÇÃO

"Frente Unica Mulher Brasileira", por abreviação "F. U. M. B" corporação de senhoras brasileiras, - que se formou para promover a campanha civico-patriótica, educativa e beneficente da mulher, no Brasil, conforme os Estatutos que se seguem, - foi fundada, nesta cidade de São Paulo, a 20 de Julho de 1932, consoante acta, nesse acto lavrada e conforme officio (em data de 22) enviado ao Exmo. Snr. Dr. Pedro de Toledo, MM. Governador de S. Paulo, (Resp. em off. 507 de 5 de Agosto), considerando-se socias fundadoras, aquellas presentes ao acto, que são as seguintes:

Snras Thereza de Oliveira, Manoela de Castro, Piedade Abrantes, Laura Reis, Inah Arduini, Ida Cecarelli, Olympia de Castro Leite, Maria Weinsteis, Rina Galvani, Margarida Peccioni, Julia Godoy, Alice Gomes, Bella Amor, Carmella Lapastini, Ismenia Pereira, e Sritas. Dra.

Labiby Madi, Edith Lorena, Elvina Roberti, Zuleika Paris, Henriqueta Vieira, Alzira de Godoy, Clelia Parente e Augusta Moreno.

Acclamada a directoria, esta ficou assim constituída:

Presidente e oradora	<u>Dra. Labiby Madi</u>
Vice-Presidente	Laura Reis
Thezoureira	Thereza de Oliveira
1.a Secretaria	<u>Edith Lorena</u>
2.a " "	Elvina Roberti

Elaborados os Estatutos, estes foram discutidos e approvados em assembléa geral realisada em 7 de Maio de 1933, autorisando-se a impressão dos mesmos.

## CAPITULO I.

### DOS FINS

Art. 1.º — A "Frente Unica Mulher Brasileira" - (FUMB), Associação composta de Senhoras, - com Séde em São Paulo, - tem por finalidade, incrementar o ardor - Civico - Patriotico - Educativo e Caritativo da mulher, integralisando-a no desempenho consciante e efficaz da sua missão social no Brasil.

FUMB, possuirá 4 Departamentos, sujeitos porem todos elles, á obediencia e fiscalisação da Presidente da Associação, ou de quem a substitúa em sua ausencia.

a) Na finalidade Civico - Patriotica, tem por Capital, a integração da Mulher na vida civil e politica do Brasil, pelo desempenho consciante e efficaz da sua missão social, de formadora das novas gerações. Para isso promoverá reuniões, realizará conferencias e distenderá a propaganda da mulher, de si para si e para com a sociedade.

b) Nos fins Educativos, tem por Capital - manter cursos gratuitos para as suas Associadas, de Declamação - Francez - Inglez - Portuguez e rudimentos musicaes, preparando a mulher, e traçando-lhe as directrizes da sua vida, nesta nova phase de luctas e conquistas em favor da mulher, no lar, na sociedade e na politica.

c) Nos fins Caritativos, tem por Capital, manter um numero certo de Viuvvas e Orphãos, de accordo com as suas posses. e de comò se determinar em Assembléa Geral. Para este Departamento, bem como para o Educativo, recebe em seu seio, Associadas de todas s Nacionalidades sem distincção de côr.

Art. 2.º — Para conseguir seu objectivo, FUMB desenvolverá as seguintes actividades:

a) fazer pela imprensa, pela tribuna, pelo radio e outros meios ao seu

alcance, intensa propaganda civico-patriotica, e em prol da cultura civica e intellectual da mulher;

b) pugnar pela execucao e aperfeicoamento da legislaao e de proteccao ao trabalho da mulher e de menores;

c) dar assistencia judiciaria a mulher;

d) crear uma bibliotheca para instruccao de seus associados;

e) fundar e manter um orgao official para propaganda e defeza dos principios de FUMB, e dos direitos da mulher, bem como artigos instructivos;

f) angariar constantemente donativos para a manutencao dos seus protegidos, bem como promover festas e conferencias para esse fim;

g) manter na sua Sede, cursos de ensino, de accordo com a letra B do art. 1.º.

Art 3.º — FUMB, é dirigida por um Conselho Director:

#### **DO CONSELHO DIRECTOR**

Art. 4.º — O Conselho Director, compõe-se de 5 (cinco) Senhoras ou Senhoritas Brasileiras natas com os seguintes cargos e funcões:

a) *Uma Presidente* - á quem compete: - convocar, presidir reuniões, representar a Associaao, estar a par do

movimento geral de FUMB, Rubricar todos os livros, ordenar todos os pagamentos ordinarios e extraordinarios, Assinar com a Secretaria todas as Actas, dirigir todas as compras e todos os trabalhos da Associaao. No Departamento de Caridade, augmenta-lo, se necessario e se possivel for, ampliando o seu campo de accao.

b) *Uma Vice Presidente* - a quem compete: Substituir a Presidente na ausencia desta.

c) *Uma Secretaria geral* - á quem compete: Secretariar as reuniões, expedir os editaes de convocao, superintender o servico de correspondencia, cuidar da propaganda da Associaao pela Imprensa e todos os meios possiveis, auxiliar os trabalhos da Presidente, fazer o registro de todas as socias. Na falta justificada da Secretaria geral esta será substituida pela Thezoureira geral.

d) *Uma Thezoureira geral* - á quem compete: arrecadar as contribuicoes, collocar o dinheiro num banco indicado pela Directoria, fazer os gastos auctorizados e assignados pela Presidente, fazer os pagamentos em cheques, assignados por ella e pela Presidente, manter em dia a escripturacao, apresentar no fim de cada mez, contas á Directoria de todo

o movimento da thezouraria. Substituir a Presidente e assumir as suas attribuições na falta da Vice-Presidente.

§ Unico - Na ausencia da Thezoureira, esta será substituida pela Presidente.

f) *Uma Oradora Official* - á quem compete: collaborar com o Conselho Director em tudo quanto necessario fôr - partillar e fazer-se ouvir em todas as solemnidades e festas promovidas pela Associação.

g) Podem 2 cargos da Directoria serem occupados pela mesma socia, desde que seja resolvido em assembléa.

§ Unico - Todos os membros da Directoria, terão residencia fixa na cidade de São Paulo.

Art. 5.º — Compete ao Conselho Director:

a) executar e fazer executar os Estatutos da "Frente Unica Mulher Brasileira - FUMB - e as disposições das Assembléas;

b) regulamentar o centro de estudos e os cursos instructivos;

c) regulamentar a campanha Civico-Patriotica;

d) regulamentar o Departamento Beneficente;

e) tomar conhecimento, mensalmente, da escripturação e da applicação da economia social.

## CAPITULO II.

### DA DISSOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA DIRECTORIA

Art. 6.º — A Directoria só poderá ser dissolvida, ou substituida qualquer das socias directoras, nos seguintes casos:

a) por fallecimento de uma das socias - directoras - ou por impossibilidade de continuar a exercer as funcções;

b) por infracção de qualquer uma das clausulas dos Estatutos;

c) por mutuo consenso.

### DAS ASSEMBLÉAS

Art. 7.º — A Directoria, se reunirá em Assembléa Ordinaria, uma vez por mez, em dia préviamente annunciado, para verificação dos trabalhos da Associação.

Art. 8.º — Anualmente, em dia préviamente annunciado, haverá Assembléa Geral Ordinaria das Socias.

Art. 9.º Quando neccessario ou julgado conveniente, será convocada uma Assembléa Geral Extraordinariamente por deliberação da directoria ou a pedido de 10 socias no minimo.

§ Unico — As Assembléas das Socias se realizarão, presente pelo menos um terço do numero de associadas, e não sendo conseguido numero regular na 1.ª

convocação, outra será feita, sendo realisa-  
da presente qualquer numero de socias.

### CAPITULO III.

#### DAS SOCIAS

Art. 10.o — As Socias serão admit-  
tidas por proposta, desde que sejam  
maiores de 18 annos de idade, ou menores  
quando autorizadas pelos paes ou tutores.

Art. 11.o — A Associação admite  
e reconhece 3 (treis) classes de socias,  
a saber:

- a) socias contribuintes;
- b) socias benemeritas;
- c) socias honorarias.

### CAPITULO IV.

#### DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 12.o — São as seguintes as  
obrigações das socias:

a) As socias contribuintes, estão  
sujeitas ao pagamento da joia de admis-  
são de Rs. 10\$000, e ao pagamento men-  
sal de Rs. 5\$000.

b) As socias fundadoras estão isen-  
tas do pagamento da joia, podendo entre-  
tanto, serem contribuintes e benemeritas;

c) as socias benemeritas estão su-  
jeitas ás mesmas obrigações estipuladas  
na letra (a), e mais ao pagamento men-  
salmente da quota que estabelecerem

pró beneficencia, nunca inferior ao valor  
correspondente á contribuição commum.

d) as socias honorarias serão jul-  
gadas á juizo da Directoria.

§ Unico — As socias que queiram  
cursar o Departamento Educativo, paga-  
rão uma matricula semestral de Rs.  
10\$000 por curso.

e) serão considerados socios bene-  
meritos os homens que forem admittidos,  
na Associação, não podendo entretanto  
participar dos trabalhos da mesma, su-  
jeitando-se ao pagamento de uma joia  
e de uma mensalidade que elle mesmo  
estipular, nunca inferior á estipulada na  
clausula (a) do Art. 12 o.

### CAPITULO V.

#### Disposições Geraes

Art. 13.o — São disposições geraes  
do regulamento dos presentes estatutos:

a) Todas as socias contribuirão na  
medida das suas forças, para o engran-  
decimento da Associação, desenvolvendo  
a sua propaganda, propondo novas asso-  
ciadas e bem assim, auxiliando a angariar  
donativos e tudo quanto neccessario for,  
para a sua manutenção.

b) nas reuniões da Directoria ou  
nas Assembléas Geraes não se permittirão  
discussões extranhas aos motivos da con-

vocação, podendo a mesa, no caso de transgressão, caçar immediatamente a palavra ao transgressor ou, sendo neccessario, suspender a discussão.

Art. 14.º — Em qualquer ponto do Brasil, poderão fundar-se filiaes da Associação regendo-se pelos presentes estatutos depois da approvação da “Frente Unica Mulher Brasileira” (FUMB).

## CAPITULO VI.

### **Disposições Transitorias**

Art. 15.º — A “Frente Unica Mulher Brasileira” será representada judicial e extra-judicialmente pela sua Presidente.

Art. 16.º — Em caso de dissolução da “Frente Unica Mulher Brasileira” o patrimonio que ella possuir, será doado a um estabelecimento educativo, civico ou beneficente feminino, conforme se resolver em Assembléa Geral, por votação da maioria.

Art. 17.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor desde o dia da sua approvação e só poderão ser modificados por votação da maioria em Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18.º — O Orgão Official da “Frente Unica Mulher Brasileira”, começará a circular, apenas os recursos da Associação o permittam.



66

Impresso nas officinas

**REX**

Al. Barão do Rio Branco, 3

S. PAULO

